

Edital MCT/MCidades/CNPq nº 060/2005

Seleção Pública de Propostas para Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana/ Apoio a Elaboração de Planos Diretores Participativos

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Ministério das Cidades, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o presente Edital e convocam os grupos de extensão universitária das Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, com atividades de pesquisa e extensão universitária, a apresentarem propostas para apoio de projetos de extensão que visem o fortalecimento da Gestão Municipal Urbana com a elaboração e revisão de Planos Diretores Participativos, de forma integrada com as Prefeituras Municipais, organizações do terceiro setor e outros segmentos sociais, segundo as prioridades, condições e linhas temáticas definidas neste Edital. Esta iniciativa atende às diretrizes do Estatuto da Cidade e à prioridade estratégica do Governo Federal por meio do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana, na perspectiva da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, valorizando os recursos e potencialidades locais e regionais, com o foco na melhoria da capacidade de planejamento, por meio da transferência tecnológica de gestão participativa territorial e urbana dos municípios brasileiros.

1. Informações Gerais

1.1. Justificativa

Desde 1988, a Constituição Federal estabelece que os municípios brasileiros com mais de 20.000 habitantes devem ter Planos Diretores. Em 2001, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade ampliou esta obrigatoriedade para as cidades *integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do Art. 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de empreendimentos ou atividades com significativo impacto de âmbito regional ou nacional*” (Art. 41 da Lei 10.257 – Estatuto da Cidade).

Entre os municípios que possuem Planos Diretores muitos estão desatualizados face à sua aprovação em data anterior à entrada em vigor do Estatuto da Cidade, e, portanto, é necessária uma revisão que deverá obrigatoriamente ter a participação da sociedade. Ademais, a demanda por planos diretores é ampliada pelos pequenos municípios que, mesmo isentos da obrigatoriedade prevista no Estatuto, desejam instaurar um processo de planejamento e gestão participativa do seu território. É importante ressaltar que o prazo limite para a aprovação dos Planos Diretores Participativos em municípios com mais de 20 mil habitantes e integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas é outubro de 2006.

Uma dificuldade comum à grande parte dos municípios de pequeno e médio portes reside na reduzida capacidade de planejamento e gestão participativa territorial e urbana, principalmente na questão do manejo, controle e ocupação do solo. Isto se deve à precariedade da estrutura das prefeituras

municipais, à reduzida capacidade técnica e à ausência de recursos financeiros das mesmas. Em diferentes graus, esta dificuldade permeia municípios, capitais e regiões metropolitanas, limitando a elaboração e a implementação de políticas urbanas socialmente justas, ambiental e culturalmente adequada, tendo como eixo fundamental a participação dos atores sociais/população.

Este quadro se agrava em face do atual padrão de urbanização dominante nas cidades brasileiras, decorrente de exclusão social, econômica, territorial e precarização da qualidade de vida da população.

Neste contexto, o plano diretor participativo se constitui no instrumento fundamental para expressão da função social da propriedade urbana. Conforme dispõe o Estatuto da Cidade, a sua implementação deverá propiciar o fortalecimento institucional e o desenvolvimento da capacidade de gestão dos municípios. Para tanto se faz necessária a disponibilização de tecnologias de gestão participativa por meio das Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, com atividades de pesquisa e extensão universitária e sua apropriação pelos atores locais. Entretanto, para que isso aconteça, o plano diretor deverá ser amplamente debatido pela população em seu processo de concepção, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação, inaugurando um planejamento municipal participativo permanente, como forma de garantir a sua implementação e a gestão democrática da cidade, bem como capacitar o quadro técnico local para o planejamento urbano e territorial. Além desses aspectos, os planos diretores deverão contemplar as questões do território do município como um todo, envolvendo suas áreas urbana e rural, o interesse intermunicipal e/ou regional, no sentido de promover e articular o planejamento, a execução dos serviços urbanos de interesse comum, o desenvolvimento econômico que promova a geração de emprego e renda, a preservação do patrimônio cultural e ambiental de importância municipal e regional.

Nesse sentido, ocorre o apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia, através da sua Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social, na difusão de tecnologias de gestão participativa para a elaboração dos planos diretores municipais participativos, cujo detentor da ação é o Ministério das Cidades.

A política de apoio à elaboração de planos diretores participativos, do Ministério das Cidades, está contemplada no Plano Plurianual do Governo Federal para o período 2004-2007 - PPA, no Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana, na Ação denominada Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à Elaboração dos Planos Diretores Participativos.

Como materialização da política do Governo Federal, o Mdcidades por meio deste Programa, anualmente, seleciona municípios com base em critérios de prioridade e em função dos recursos do Orçamento Geral da União destinados ao Programa, repassa recursos, apóia e monitora a elaboração/revisão de planos diretores participativos. Diante do crescente número de municípios que vem assinando os contratos e das dificuldades das prefeituras municipais, identifica-se a necessidade de ampliarmos este apoio de maneira a garantir que as novas concepções e práticas de planejamento, além dos instrumentos do Estatuto da Cidade, possam ser de fato de domínio tanto das equipes técnicas, quanto dos segmentos sociais das cidades.

1.2. Princípios do Plano Diretor

1.2.1. O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme estabelece a Constituição Federal. O Estatuto da Cidade ratifica e regulamenta esse preceito constitucional, devendo o plano diretor ser aprovado por Lei Municipal e ser parte integrante de todo o processo de planejamento municipal, juntamente com o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

1.2.2. O plano diretor é um instrumento que deve integrar os fatores políticos, sociais, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais e territoriais que condicionam a evolução urbana e contribuam para a ocupação do território, de forma socialmente justa, ecológica e culturalmente equilibrada;

1.2.3. A concepção do plano diretor está baseada em um processo de construção coletiva, utilizando metodologias de participação popular, respeitando as realidades físico-geográficas e incluindo todos segmentos sócio-culturais do município. A participação da população deve ocorrer de distintas maneiras, por meio de conselhos, comitês, grupos de trabalho temáticos, conferências, projetos de lei de iniciativa popular, além de audiências públicas, debates, dentre outros, em todos os bairros e localidades do município;

1.2.4. As orientações, diretrizes e estratégias indicadas no plano diretor são, ao mesmo tempo, resultado de uma construção pactuada coletivamente, e base para o controle social sobre a ação do poder público e da iniciativa privada no território municipal;

1.2.5. O plano diretor deverá considerar todo o território municipal;

1.2.6. O plano diretor deve definir os usos adequados da propriedade do solo municipal, para que ela cumpra sua função social e propicie o uso e a identidade característicos do lugar;

1.2.7. Os municípios deverão, ainda, constituir seu sistema de planejamento e gestão participativos, que além de gerar e disponibilizar informações sobre o território municipal e o seu uso, atualizar seus cadastros, conhecer a dinâmica do mercado imobiliário e aperfeiçoar seu sistema tributário, assegure a supremacia do interesse público em detrimento dos interesses privados.

1.2.8. O sistema de planejamento e gestão deve constituir um processo participativo permanente de monitoramento da implementação do Plano Diretor.

1.2.9. A concepção do plano diretor deve ser balizadora para a redução das disparidades sociais existentes, além da necessidade de geração de ocupação e renda nos municípios.

1.3. Etapas do Plano Diretor (ver publicação Plano Diretor Participativo do Ministério das Cidades)

Na elaboração ou revisão do plano diretor, devem ser desenvolvidos produtos intermediários em cada uma das etapas de seu processo de elaboração:

1.3.1. Leitura da Realidade Municipal (Leitura Técnica e Leitura Comunitária)

Construção coletiva de:

- Montagem de estratégia de mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município.
- Identificação e entendimento da situação do município, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades.
- Sistematização da leitura da realidade do município como subsídio para a construção dos eixos estratégicos do processo de planejamento do município.
- Sistematização e compartilhamento dos resultados com todos os atores sociais envolvidos.

1.3.2. Formulação de Propostas e definição dos Temas Prioritários e Eixos Estratégicos

Construção coletiva de:

- Definição dos eixos estratégicos, pontos prioritários de intervenções e planejamento para a reorganização territorial do município.
- Definição dos eixos estratégicos implica em identificar temas que maximizem os potenciais, enfrentem conflitos e minimizem os problemas.
- Identificação dos temas essenciais para o futuro da cidade, visando à reorganização territorial do município, sob as dimensões ambientais, culturais, turísticas, políticas, econômicas e sociais.
- Definição de objetivos e metas, e formulação de estratégias para a construção do município desejado. Nesta etapa, são definidos os instrumentos que viabilizarão as intenções expressas no Plano Diretor.
- Pactuação das propostas.

1.3.3. Projeto de Lei do Plano Diretor

- A Lei do Plano Diretor é a proposta que sintetiza o futuro desejado para o município, contendo os eixos, objetivos, estratégias e instrumentos discutidos e pactuados pela comunidade.
- Criação de um sistema de planejamento e gestão participativa permanente e democrática, visando a avaliação, atualização e ajustes na implementação do Plano Diretor.

1.4. Objetivo

O presente Edital tem como objetivo convocar grupos de extensão universitária para desenvolver atividades de suporte conceitual e metodológico aos municípios de forma a orientar e fortalecer a participação popular no planejamento e gestão territorial e urbana com o apoio à concepção, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de Planos Diretores, de forma articulada com as Prefeituras Municipais, organizações do terceiro setor e outros segmentos.

Os projetos deverão contemplar, em conjunto ou parcialmente, atividades de concepção, elaboração, capacitação, execução, acompanhamento, avaliação e revisão de Planos Diretores Participativos,

conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pelo presente edital, visando o planejamento e a gestão participativa territorial e urbana, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável dos municípios brasileiros de acordo com o Estatuto das Cidades.

1.5. Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no D.O U	25/10/05
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	08/12/05
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	Primeira quinzena de Fevereiro/06
Início da contratação dos projetos	A partir de 20 de Fevereiro/06

1.6. Linha Temática

1.6.1. Plano Diretor Participativo, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

1.6.1.1 Leitura Comunitária, Processos Participativos, Comunicação

- Construção coletiva e implementação de metodologias e técnicas participativas para o desenvolvimento da leitura comunitária, dos eixos estratégicos e propostas nos diferentes temas, bairros e setores, e segmentos sociais do município.

- Mobilização e divulgação voltada para a população e capacitação da lideranças comunitárias e das equipes técnicas das prefeituras por meio da produção de peças, materiais e estratégias de comunicação, divulgação e difusão.

1.6.1.2. Leitura Técnica

- Levantamento e análise de dados para a Leitura Técnica;

- Elaboração dos Mapas Temáticos;

- Os itens acima deverão ser realizados pela população em conjunto com os técnicos das prefeituras, tendo como meta o fortalecimento das equipes municipais e a apropriação dos conceitos pelos atores sociais para uma gestão democrática.

1.6.1.3. Acompanhamento, Avaliação e Revisão dos Planos Diretores

Desenvolvimento e aplicação de processos de acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Diretores, e sua relação com o Estado e a Região, que contribuam para o aperfeiçoamento dos Programas e Ações Governamentais dentro dos princípios de gestão participativa.

1.7. Público Beneficiário dos Projetos

Serão beneficiários dos projetos aprovados neste Edital os municípios com obrigatoriedade segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 41 do Estatuto da Cidade, com população até 50.000 habitantes, segundo o censo do IBGE 2000, que estejam em processo de elaboração ou revisão de seus Planos Diretores, ou seja, aqueles:

- que possuam população maior do que 20.000 habitantes;
- que sejam integrantes das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- onde o Poder Público municipal pretenda utilizar, no Plano Diretor, os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- que integram áreas de especial interesse turístico;
- inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

1.7.1. Os municípios que recebem apoio financeiro do Governo Federal para elaboração/revisão de Planos Diretores não poderão ser objeto de projeto.

1.8. Instituições Elegíveis

Poderão apresentar propostas a este Edital grupos de extensão autorizados pelos Decanatos de Extensão Universitária das Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, com atividades de pesquisa e extensão universitária, com capacidade e infra-estrutura de recursos humanos e materiais para realizar as atividades descritas nas linhas temáticas acima.

1.9. Recursos Financeiros

O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor global estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), 50% provenientes do Ministério da Ciência e Tecnologia e 50% provenientes do Ministério das Cidades, para apoiar a elaboração e revisão de Planos Diretores.

A distribuição regional do recurso total terá como parâmetro a destinação de 1/5 (um quinto) por região do País. Caso uma dada região não apresente número suficiente de propostas com mérito para abarcar o montante de recursos a ela destinada, os recursos remanescentes serão redistribuídos. Fica estabelecido o valor máximo solicitado por projeto em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.10. Itens financiáveis

1.10.1. Serão financiados itens referentes a bolsas e custeio, compreendendo:

a) Bolsas:

- Serão concedidas as seguintes modalidades de bolsas: para estudantes de nível médio ou superior - Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI; para profissionais ou instrutores com experiência em atividades de extensão junto aos Municípios : bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI ou de Extensão no País - EXP, por um prazo de até 18 meses, conforme instruções do CNPq, (Consulte aqui a IS 006/2005 [link inativo - norma revogada] - Consulte aqui o Quadro de Níveis de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora – IS 007/2005 [link inativo - norma revogada])

b) Custeio:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

- passagens e diárias (de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq [link inativo]);

- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

- outras despesas necessárias, não vedadas nos itens **1.10.2** e **1.10.3**.

1.10.2. Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, instalações, mobiliário, veículos, aluguéis, impostos e taxas, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos.

1.10.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.10.4. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição proponente a título de contrapartida.

1.10.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm .

1.11. Prazos de Execução dos Projetos

Os recursos financeiros alocados nos projetos apoiados por este Edital deverão ser aplicados em, no máximo, 18 (dezoito) meses a contar da data de liberação dos mesmos.

2. Características Obrigatórias

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. Quanto ao Proponente/Coordenador

O Coordenador deve atender aos itens abaixo relacionados:

- vinculação do Coordenador do projeto com Instituição de Ensino Superior públicas ou privadas, com atividades de pesquisa e extensão universitária (os participantes devem ser listados com suas vinculações institucionais correspondentes);
- cadastramento do currículo de todos os professores integrantes da proposta no Sistema Lattes; disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>.

2.1.1. Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.2. O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital. Caso haja mais de uma solicitação para a mesma proposta, a mais antiga delas será cancelada.

2.2. Quanto à Proposta

A proposta deve ser apresentada por meio de um projeto segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:

- título do projeto, identificando os municípios de atuação;
- carta de aceite da(s) proposta(s) pelas Prefeituras Municipais beneficiadas;
- entidade proponente;
- coordenador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- equipe técnica e qualificação;
- objetivo(s) geral(is) e específico(s);
- metodologia e cronograma do projeto;
- justificativa(s) para realização do projeto;
- resultados, avanços e aplicações esperados;
- indicadores de avaliação do andamento do projeto;
- instituições e técnicos envolvidos, e o respectivo tempo de dedicação ao projeto;

- o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades do projeto;
- orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de bolsa, e custeio;
- existência de financiamento de outras fontes, quando pertinente;
- envolvimento da instituição proponente com projetos em execução no país relacionados com os objetivos deste edital;
- plano de trabalho prevendo, inclusive, intercâmbios necessários para o desenvolvimento da proposta;
- comprovação da experiência do Coordenador na gestão de projetos com características equivalentes;
- descrição dos eventuais apoios recebidos anteriormente de outros programas similares, relacionando os resultados obtidos.

2.3. Quanto ao Projeto

Busca-se, no presente Edital, estimular projetos que, além de apoiar os municípios na elaboração e revisão de seus planos diretores, contribuam com a disponibilização de conhecimentos e capacitação das equipes e lideranças comunitárias locais para o planejamento e a gestão participativa territorial e urbana.

Será dada prioridade aos projetos que contemplem, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Fortalecimento do caráter multidisciplinar das equipes técnicas, aplicação de métodos e técnicas para o planejamento e a gestão participativa urbana e territorial, para o manejo do uso e ocupação do solo no território do município;
- Articulação com associações de moradores, sindicatos, profissionais e entidades da sociedade civil, com abordagem participativa em todas as etapas, desde a concepção, elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto.
- Fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da formação de Conselhos da Cidade ou similares, trabalho em rede com outros Conselhos de Políticas Públicas, apoiando ações de socialização das informações sobre o município que propiciem uma ampla abrangência para participação popular.
- Parceria inter e multissetorial, envolvendo ONGs e entidades sociais, culturais, de ensino, pesquisa e extensão.
- Integração às políticas e ações institucionais de Ministérios e Órgãos afins.
- Integração dos fatores políticos, sociais, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais e territoriais.
- Capacidade técnica e infra-estrutura adequada das instituições co-participantes.
- Participação democrática, impacto social, relevância e qualidade técnica do projeto.
- Apropriação das técnicas e dos conhecimentos pelas equipes e lideranças locais dos municípios.

- Promoção e valorização do associativismo, consorciamento e de cooperação entre municípios.

O Projeto deve conter as seguintes características específicas:

- informação acerca da contrapartida da instituição executora e das colaboradoras;

- informação se há solicitação em curso, de financiamento para o projeto, em outras agências nacionais ou internacionais;

- informação de que a equipe do projeto seja multidisciplinar, abrangendo pelo menos 3 (três) áreas de conhecimento distintas.

3. Apresentação e Envio das Propostas

3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na Internet, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo] , a partir de 04 de novembro de 2005, observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas.

Atenção: Caso o proponente já tenha instalado anteriormente o formulário, deve atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior *Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração / Remoto*, do próprio formulário.

3.2. Apresentar o projeto em conformidade com o modelo estruturado anexo ao "Formulário Eletrônico" (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro arquivo, gerado fora do "Formulário Eletrônico", contendo rigorosamente os itens ali previstos.

3.3. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão das propostas indicada no item **1.3.** deste Edital, ou seja, **dia 8/12/2005, às 18:00 (dezoito horas), horário de Brasília**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 9/12/2005, às 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4. É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico, o que pode prejudicar o seu recebimento.

3.5. Caso a proposta seja remetida fora deste prazo, ela será excluída pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no art.41, caput da Lei n ° 8.666 de 21 de junho de 199, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

3.7. O coordenador só poderá ser responsável por 1 (um) projeto.

3.8. Documentação complementar

Os Decanatos ou Pró-Reitorias de Extensão das Universidades deverão encaminhar um documento de anuência da participação do grupo/professor/técnicos para cada uma das propostas apresentadas, por via postal com aviso de recebimento, até **dois dias úteis após o término da data limite** de envio da proposta, ou seja, até 12/12/2005, contendo:

- a) referência ao número de protocolo constante do aviso eletrônico de recebimento da proposta;
- b) endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para sua execução.
- c) o não envio da documentação complementar ou a sua remessa após o prazo estipulado (de até dois dias úteis após o término da data limite de envio das propostas) implicará no não enquadramento da solicitação.

A documentação complementar deve ser endereçada para:

CNPq
Edital para Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana – Apoio a elaboração de
Planos Diretores Participativos
Coordenação de Ciências Sociais e Educação - COSAE
SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I,
70750-501 - Brasília, DF

4. Admissão, Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações conforme descritas nas seguintes etapas:

- análise preliminar pela área técnica do CNPq quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;
- julgamento do mérito das propostas por Comitê Temático;
- aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

4.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto à sua adequação ao presente Edital, caracterizando a demanda qualificada, em atendimento às características obrigatórias (vide sub item 1.10, item 2 e sub item 3.6) e demais exigências deste Edital.

4.2. Etapa II - Análise pelo Comitê Temático – Julgamento e Classificação

4.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa por Comitê Temático, formado por especialistas, com reconhecida competência nos temas do Edital, que representem as diversas regiões do país e as diferentes naturezas institucionais. A constituição desse Comitê será feita em comum acordo pelas entidades patrocinadoras deste Edital, contendo nomes indicados pelo MCT, pelo MCidades, pelo CNPq e por um representante do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, convidado, respeitados os critérios de competência nas linhas temáticas deste Edital. Além dos requisitos especificados no item 2.0, serão avaliados ainda os seguintes aspectos, dentro dos critérios indicados abaixo:

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância (1) fraco – (5) excelente		Peso (1 a 3)	Nota (1 a 5)
A	Consistência da proposta em relação aos princípios, objetivos, metas e diretrizes do edital.	3	
B	Contribuição do conhecimento e da metodologia para o fortalecimento do planejamento e gestão participativa territorial e urbana.	3	
C	Potencial de reaplicabilidade dos resultados dos projetos	3	
D	Competência e experiência demonstradas do coordenador do projeto, no tema proposto.	3	
E	Adequação da infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.	1	
F	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação.	2	
G	Clara identificação dos projetos com um dos temas citados no item 1.6 deste edital	3	
H	Coerência e adequação da proposta quanto à metodologia, atividades e resultados esperados.	3	

I	Prévia vinculação das atividades desenvolvidas pelas entidades proponentes com a natureza deste edital.	2	
J	Adequação do orçamento apresentado para alcance dos objetivos da proposta.	1	
L	Adequação do cronograma físico para alcance dos objetivos da proposta.	1	
M	Adequação do método de acompanhamento e avaliação, e dos indicadores a serem utilizados para análise dos resultados do projeto.	2	
N	Caráter multidisciplinar da equipe.	3	
O	Inserção do Projeto em territórios priorizados pelo Governo Federal (municípios na meso-região do alto Solimões e Chapada do Araripe, municípios fronteiriços, municípios na área de influência da BR-163, municípios no arco do desmatamento, municípios em Regiões Metropolitanas, municípios com comunidades tradicionais - quilombolas, indígenas e ribeirinhas)	3	

Notas:

a) A pontuação final de cada projeto será dada pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota por seu respectivo peso, para cada item.

b) Poderá ser considerado como critério de priorização:

- municípios que não contem com equipes técnicas, nem tampouco Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, com atividades de pesquisa e extensão universitária;
- caráter demonstrativo e irradiador regional da proposta;
- equipes que garantam o caráter da multidisciplinariedade.

4.2.2. Durante o processo de análise, o Comitê Temático poderá recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos, além de sugerir a combinação de propostas e/ou a sua re-orientação, segundo diretrizes específicas, cabendo ao CNPq solicitar a reformulação e/ou orçamento dos projetos para maximizar o trabalho cooperativo. O parecer do Comitê sobre o projeto será o quadro de notas devidamente preenchido e assinado pelos membros do Comitê.

4.2.3. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação, por região geográfica (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste)

4.2.4. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, contendo a relação dos projetos recomendados e dos que não foram recomendados.

4.2.5. Caso alguns dos membros do Comitê façam parte do corpo docente de uma das propostas deverá se ausentar do julgamento do projeto.

4.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

As propostas analisadas pelo Comitê Temático serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre os projetos aprovados, observados os limites orçamentários deste Edital.

5. Resultado do Julgamento

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União- DOU.

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6. Dos Recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Da Contratação dos Projetos Aprovados

7.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Extensão e Disponibilização de Tecnologia, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo] onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- fornecer as informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;
- acompanhamento e avaliação das atividades e resultados alcançados, conforme sub itens 10.2 e 10.4.

7.2. A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. Publicações

9.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo MCT e CNPq, e obter autorização destes para a utilização total ou parcial do material produzido.

9.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. Avaliação Final / Prestação de Contas

10.1. Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- o relatório técnico final.

10.2. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto;

- de visitas *in loco* com a participação de técnicos do CNPq, do MCT, do MCidades; de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 60 dias após o prazo de encerramento do projeto;

- de seminários de avaliação (quando pertinente);

- os materiais permanentes resultantes do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da prefeitura municipal.

10.3. O MCT, o CNPq e o MCidades reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação.

10.4. O CNPq manterá a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS/MCT e a Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU/MCidades informados sobre o andamento dos projetos, enviando cópias dos relatórios técnicos e articulando as atividades de acompanhamento e avaliação dos mesmos.

11. Impugnação do Edital

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14. Disposições Gerais

14.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

14.2. Deverá ser ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação..

14.3. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.4. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

15. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas por intermédio do formulário de atendimento disponível no endereço www.cnpq.br/atendimento, ou contatando-se a Central de Atendimento – telefone 0800-619697, **no horário de 8h30 às 18h30**.

16. Cláusula de Reserva

Casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo CNPq, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social/MCT e a Secretaria Nacional de Programas Urbanos/MCidades.

Brasília, 25 de outubro de 2005